



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197\_\_\_\_\_

**PROCESSO N.\_\_\_\_\_**

Interessado:

*Poder Executivo  
Projeto de Lei Nº 40/80*

Assunto:

*Alteração Dispositivos da Lei Nº  
2.805 de 14/12/74 em cumprimento às  
determinações contidas no Decreto-Lei  
Nº 1.704, de 23/10/79 -*

**A U T U A Ç Ã O**

Aos..... dias do mês de

..... do ano de mil novecentos e setenta e .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 28 de novembro de 1980

Mensagem nº 022/80

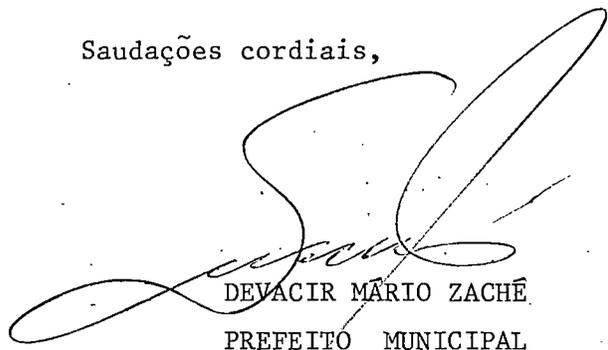
Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei que visa alterar o dispositivo da Lei nº 2805 de 04 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal, em cumprimento ao que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 1704, de 23 de outubro de 1979 e em atenção à recomendação do SERPRO feita pelo expediente 079 - 0297/80, cuja xerocópia acompanha a presente Mensagem.

Trata-se de modificação imposta em virtude de alteração na Legislação federal e para sua aprovação, esperamos merecer o apoio de V. Ex.<sup>a</sup> e dignos pares, em regime de urgência.

No ensejo, transmitimos os protestos da mais alta estima e consideração.

Saudações cordiais,



DEVACIR MÁRIO ZACHÊ  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.

Reginaldo Rocha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina - ES

Nesta



PROJETO DE LEI Nº 40/80

*Boi nº 3076  
 nº 375/80*

Altera dispositivo da Lei nº 2 805 de 14 de dezembro de 1977 em cumprimento às de terminações contidas no Decreto-Lei nº 1704 de 23 de outubro de 1979.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - Os incisos I, II e III do Artigo 143 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago.

II - Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mes devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc .,etc., etc.,.....

REGISTRO N.º 69/80 Fls. 60 L.º 01

*Projeto de Boi nº*

A Presidência da Câmara.

Colatina, 01 / 12 / 1980

AS COMISSÕES PERMANENTES  
da das Sessões 01 / 12 / 1980  
Rogério de A. S.  
PRESIDENTE



**SERPRO**

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Núcleo de Operações de Vitória

Rua Wilson de Freitas, Nº 376  
29 000 - Vitória - ES  
Brasil

Telefones: 2232741 - 2232758  
Telex: 0272387

079-0297/80

Vitória, 02 de Outubro de 1980.

Ao: Prefeito Municipal de Colatina - ES  
DR. DEVACIR MÁRIO ZACHÉ

Do: Coordenador de Execução do Projeto CIATA - ES  
JOSÉ MARCOS CHEQUER SOARES

Assunto: Envia Minuta de Projeto Lei.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, Minuta de Projeto de Lei que alterará o Código Tributário Municipal em cumprimento ao Decreto-Lei Federal Nº 1704 de 23 de Outubro de 1979, que modifica a sistemática de atualização de débitos fiscais.

Informamos que tal alteração deverá ser providenciada com a máxima brevidade, para que não venha a causar irregularidades na cobrança dos tributos.

Na oportunidade, solicitamos de V. S<sup>a</sup>., que tão logo o referido Projeto Lei tenha sido aprovado, sancionado e publicado, nos seja enviada uma cópia da Lei para que possamos processar eletronicamente os tributos para o próximo exercício cumprindo as determinações contidas no Decreto Lei 1704, e no Código Tributário Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS CHEQUER SOARES  
Coord. Exec. Proj. CIATA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R :

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de lei  
nº 40/80 é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o parecer da douda Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

Em, 2º de dezembro 1980

MEMBROS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de lei nº 40/80 é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 01 de dezembro 1980

MEMBROS DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO:.....

Edício Menezes  
João L.  
Placido

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Segunda reunião*  
Sala das Sessões, *01/12/1980*  
*Regim do Noturno*  
PRESIDENTE

*So*  
Aprovado em *Unanidade*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões, *01/12/1980*  
*Regim do Noturno*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO.. 041/80

Os Vereadores infra assinados, requerem à V. Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão. do projeto de Lei Nº 40/80, oriundo do Poder Executivo no qual

Colatina, 01 de dezembro de 1980

*[Handwritten signatures of council members]*

*[Handwritten mark]*

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
Próxima sessão  
Sala das Sessões, 01/12/1980  
Noel  
PRESIDENTE

Aprovado em Lequido  
Discussão por: unanimidade  
Sala das Sessões, 01/12/1980  
Reginaldo Noel  
PRESIDENTE

05 de dezembro de 1980

Excelentíssimo Senhor;

Por intermédio do presente, tenho a satisfação de fazer chegar às mãos de V. Exa., cópia da Lei nº 3 076, aprovada na última Reunião Ordinária do dia 01 de dezembro de 1980.

Sendo só para o momento, apressome em apresentar às minhas,

SAUDAÇÕES CORDIAIS



REGINALDO ROCHA

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Devacyr Mário Zaché  
DD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta:

LEI Nº 3 076

Altera dispositivo da Lei nº 2 805 de 14 de dezembro de 1 977 em cumprimento às determinações contidas no Decreto-Lei nº 1704 de 23 de outubro de 1 979.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A

Art. 1º)- Os incisos I, II e III do Artigo 143 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deve ria ter sido pago.

II- Multas nos percentuais abaixo determinados, ser ão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:

a) 10% ( dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o ven ci men to;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o ven ci men to;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamen to.

Continuação da Lei nº 3 076 .....2

for efetuado depois de decorrido mais de 60 (ses-  
senta) dias após o vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% ( um por cento) ao  
mes devidos a partir do mês imediato ao do seu ven-  
cimento, incluindo o mês em que se efetivou o paga-  
mento, considerando-se mês qualquer fração e calcu-  
lados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,  
ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Coletina, 01 de dezembro de 1 980

Reginaldo N. de S.

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

\_\_\_\_\_  
= SECRETÁRIO =